

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

PODER LEGISLATIVO

“ALTERA A LEI Nº 1.282/2013, DATADA DE 12 DE SETEMBRO DE 2013”.

Os Vereadores Paulo Chagas e Jaciara Teixeira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista, o que dispõe o inciso XVIII do Art. 25, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso X ao Artigo 2º, altera o Artigo 5º e seu Inciso I e VIII e acrescenta os Incisos X, XI, XII e XIII e altera o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.282/2013, datada de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º. Inalterado

I - ...

X – Promover ações para integração dos jovens deficientes do Município. **(NR)**

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta Lei, com mandato de dois anos, reeleitos, uma única vez, por igual período: **(NR)**

I - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pela União Municipal de Estudantes Secundaristas - UMES; **(NR)**

II - ...

VIII – 02 (dois) representante de entidade da juventude do campo. **(NR)**

X - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes; **(NR)**

XI - 2 (dois) membros da juventude LGBT; (NR)

XII - 1 (um) representante da juventude negra; (NR)

XIII - 1 (um) membro da juventude quilombola. (NR)

Art. 12. O Poder Executivo nomeará uma comissão provisória para organizar o processo eleitoral da primeira Diretoria do Conselho. **(NR)**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus-ES,
aos 19 (dezenove) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e
dezessete (2017).

PAULO CHAGAS
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que encaminho a esse Plenário o presente Projeto de Lei de nº 043/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 1.282/2013, a qual dispõe *“sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”*

Tal iniciativa visa atender aos pedidos das entidades juvenis, razão pela a elaboração do projeto. O Conselho Municipal da Juventude (CMDJ) será a forma direta do jovem participar da elaboração das Políticas Públicas de Juventude do seu município. Caberá ao Conselho discutir, elaborar, participar e desenvolver programas voltados ao jovem do município, trabalhando em parceria com entidades relacionadas com o tema e buscando apoio dos governos, empresas sociedade etc.

Conclamamos o apoio e compreensão dos dignos Pares a se fazerem favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus-ES,
aos 19 (dezenove) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

PAULO CHAGAS
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora